



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016
(Do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Modificativa de Plenário nº
(Do Sr. Valtenir Pereira e outros)

O inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pelo art. 14 do PLP 257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

I –

c) 40,6% (quarenta inteiros e seis décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;



e) 0,3% (três décimos por cento) para a Defensoria Pública da União;

JUSTIFICATIVA

A proposta atual de limite para a Defensoria Pública da União (0,03%) não condiz com as necessidades de crescimento da Instituição impostas pela Emenda Constitucional nº 80, aprovada praticamente por unanimidade pelo Congresso Nacional. O limite proposto representa o orçamento de pessoal atual da DPU que já é considerado deficitário há muito tempo, tendo em vista a inexistência de carreira de apoio própria e o número extremamente reduzido de defensores públicos federais. A limitação proposta pelo PLP 257/2016 impede a aprovação dos PLs propostos pela DPU para sua estruturação e interiorização, que já tramitam na Câmara e no Senado desde 2014, o que manteria a Defensoria Pública da União amarrada e impediria o acesso integral e gratuito à justiça pelos cidadãos mais carentes, além de tornar inútil sua autonomia, aprovada por esta casa.

Vale ressaltar também que o Ministério Público da União conta com limite de 0,6% e o próprio PLP 257 prevê 0,7% para as Defensorias Estaduais. Portanto os 0,3% propostos nesta emenda são bem razoáveis, pois representam apenas metade do previsto para a instituição de acusação considerada análoga à DPU e menos da metade para a soma das instituições que representariam o atendimento nacional às causas de Esfera Estadual.

Brasília, em 30 de março de 2016.

VALTENIR PEREIRA
Deputado Federal - PMDB/MT